



### PORTARIA N.º 554 de 29 de janeiro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 06, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/000656**,

#### RESOLVE

**CESSAR**, a contar de **14/01/2019**, os efeitos da Portaria n.º 7303/2018, de 18.12.2018, na parte em que concedeu a servidora **ELLEN CLAUDINE REIS DA SILVA**, Analista Judiciário deste Poder, lotada no Juizado da Infância e da Juventude/Psicossocial, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2019**, no período de **07/01/2019 a 05/02/2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de janeiro de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA N.º 555 de 29 de janeiro de 2019

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

**CONSIDERANDO** os termos da informação de folhas 07, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/000601**,

#### RESOLVE

**CESSAR**, a contar de **31/01/2019**, os efeitos da Portaria n.º 7303/2018, de 18.12.2018, na parte em que concedeu ao servidor **RODRIGO ALEXANDRE DE SOUZA**, Assessor de Juiz de Entrância Final, lotado na Secretaria da Central de Precatórios, **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2019**, no período de **21/01/2019 a 19/02/2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 29 de janeiro de 2019.

**MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE**  
Secretário-Geral de Administração

### DESPACHOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2018/004144**  
**ASSUNTO: Apuração de responsabilidade.**  
**DESPACHO-OFÍCIO N.º 4.072/2018-GABPRES**

Trata-se de processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP em razão de descumprimento

da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vinculada ao PE n.º 25/2017, inerente à penalidade aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça, descrita no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Instada a se manifestar a empresa apresentou sua defesa prévia, juntada aos autos às fls. 86/90, alegando, em apertada síntese, que a sanção de impedimento de licitar foi de apenas 30 (trinta) dias, prazo já ultrapassado; informa que foi diligente quanto ao material no processo administrativo que acarretou na sanção de impedimento de licitar, o qual correu ante o Conselho Nacional de Justiça; alega ausência de má-fé, além de apontar que a Ata de Registro de Preços já estava sob a tutela do Tribunal desde setembro de 2017 e que somente em fevereiro ou março de 2018 deu tratamento ao processo de assinatura, justamente durante o período que a penalidade estava em vigência. Ao fim, pugnou pelo recebimento da defesa e pela não aplicação das punições previstas para o caso.

A Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, em parecer de fls. 148/152, aduz que de acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado. Assim, o argumento da empresa de que o pedido para fornecimento do objeto foi feito próximo à data de término da validade do instrumento, não deve prosperar.

Por conseguinte, opinou pela aplicação de pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total objeto da ARP n.º 039/2017.

Considerando que a atuação desta Presidência deve ser pautada pela obediência dos princípios constitucionais (art. 37, caput, CF/88) que regem a administração pública, bem como pela observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, analisando os fatos constantes nos presentes autos, aplico a pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total objeto da ARP n.º 039/2017, à empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP, na forma das alíneas "a" e "b", item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico de n.º 025/2017-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.

Registro que as penalidades ora aplicadas deverão ser inseridas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), para garantir a ampla publicidade. Outrossim, determino que este despacho seja publicado no Órgão Oficial de publicação e no sítio eletrônico desta Corte de Justiça.

Cientifique-se a empresa penalizada. À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Manaus, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do TJ/AM

### PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2018/030751 DESPACHO-OFÍCIO N.º 417/2019

Trata-se de processo administrativo no qual a magistrada aposentada Maria Luíza Gonçalves Dantas, requer a inclusão de seus sobrinhos bisnetos Nina Leotty Santiago e Benjamim Leotty Santiago em seus assentamentos funcionais, na condição de dependentes para todos os fins de direito.

Consta manifestação da Divisão de Pessoal às fls.11/12, informando a inexistência de dependentes.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/004144**

**Requerente:** Divisão de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Apuração de responsabilidade da empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP

### PARECER

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual a Divisão de Infraestrutura e Logística-DVIL, requer a análise e parecer acerca da ocorrência de ilícito contratual, e por conseguinte, aplicação de penalidade à empresa **Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP**, em razão do descumprimento da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vinculada ao PE n.º 25/2017, inerente à penalidade aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça, descrita no art.7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Às fls. 09/13, a Divisão de Infraestrutura e Logística, juntou aos autos a declaração emitida pelo SICAF, bem como o relatório de ocorrências do mesmo, atestando o impedimento de licitar até 20/03/2018, fato que inviabilizou a execução da ARP n.º 39/2017, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de dispensadores para sabonete líquido e dispensador de papel toalha.

Às fls. 68/70, esta Assessoria emitiu parecer opinando pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da contratada por descumprimento dos termos avançados na Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, sugerindo, por fim, a notificação da empresa para apresentação de defesa prévia, nos termos do § 2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

A Presidência deste Tribunal, mediante o Despacho de fls. 75, corroborou com o entendimento desta Assessoria, determinando a notificação da empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP para apresentar defesa prévia nos termos do §2.º do art. 87 da Lei Geral de Licitações.

A empresa foi devidamente notificada em 06/08/2018, conforme se depreende dos documentos de fls. 78/79 juntados aos autos pela Divisão de Expediente. Em resposta, a contratada apresentou sua defesa prévia, juntada aos autos no dia 04/09/2018.

Às fls. 111/146, encontra-se o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 025/2017-TJAM.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017 – TJAM, firmada entre esta Corte de Justiça e a empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP, em consequência da Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 025/2017-TJAM, cujo objeto cinge no registro de preços para eventual aquisição de material de engenharia diversos (ferramentas, marcenaria, acabamento, pintura, construção, material para placa de gesso acartonado e placa de ACM) para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

Necessário registrar que o Edital de Licitação estabelece, em sua cláusula vigésima segunda, que o seu objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço, assegurando, portanto, que a participação de empresa no certame implica automaticamente em aceitação de todas as condições estabelecidas.

22.1 – O objeto desta licitação **deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preço.**  
**(grifo nosso)**

Nesse aspecto, imperioso ressaltar que o objeto da licitação deveria ser prestado nas especificações, condições e prazos definidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º 025/2017-TJAM, conforme a Cláusula Vigésima Terceira do mencionado instrumento, sob pena da falha na prestação do serviço a ser realizado, *in verbis*:

Cláusula Vigésima Terceira - Das Obrigações Do Contratante E Da Contratada

(...)

23.2. - **Caberá à empresa licitante contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:

a) **executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.**

(...)

h) **manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e qualificação exigidas nesta licitação.**

**(grifo nosso)**



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse sentido, a cláusula vigésima segunda do Edital do Pregão Eletrônico de nº 025/2017-TJAM, que elencou as obrigações da contratada, não foi cumprida pela empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP, vez que deixou de manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vinculada ao PE n.º 25/2017, quando foi penalizada pelo Conselho Nacional de Justiça, com impedimento de licitar com a Administração Pública, na forma do art.7.º da Lei n.º 10.520/2002 (fls.11/14).

Devidamente notificada, a empresa apresentou sua defesa prévia, juntada aos autos às fls. 86/90, alegando, em apertada síntese, que a sanção de impedimento de licitar foi de apenas 30 (trinta) dias, prazo já ultrapassado; informa que foi diligente quanto ao material no processo administrativo que acarretou na sanção de impedimento de licitar, o qual correu ante o Conselho Nacional de Justiça; alega ausência de má-fé, além de apontar que a Ata de Registro de Preços já estava sob a tutela do Tribunal desde setembro de 2017 e que somente em fevereiro ou março de 2018 deu tratamento ao processo de assinatura, justamente durante o período que a penalidade estava em vigência. Ao fim, pugnou pelo recebimento da defesa e pela não aplicação das punições previstas para o caso.

De acordo com a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em apreço, sua vigência é de 12 (doze) meses, podendo, dessa forma, ser feito o pedido de fornecimento do objeto de acordo com a necessidade e conveniência deste Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado. Assim, o argumento da empresa de que o pedido para fornecimento do objeto foi feito próximo à data de término da validade do instrumento, não deve prosperar.

Em que pese os demais argumentos aduzidos, não restam dúvidas que a empresa Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP, deixou de cumprir os termos pactuados através da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vez que estava impedida de licitar, na forma do art.7.º da Lei n.º 10.520/2002, fato que inviabilizou a execução da ARP, conforme se observa:

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

**I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;**

**6.5. (...)**

**IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.**

(destaques não contidos no original)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nesse diapasão, o art. 20, incisos I e IV do Decreto n.º 7.892/2013 (alterada pelo Decreto n.º 9.488/2018), dispõe:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I - descumprir as condições da ata de registro de preços;**

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.**

Posto isso, a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, prevê as seguintes sanções aplicáveis ao caso:

7.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**a) Advertência;**

**b) Multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;**

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento (...). **(grifo nosso)**

Dessa feita, ao estar impedido de licitar com a Administração no momento da adesão, com penalidade registrada no SICAF, inerente a penalidade aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça, descrita no art.7.º da Lei n.º 10.520/2002, sua conduta está sujeita à aplicação de uma das sanções descritas na mesma Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, além das previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à aplicação da **pena de advertência cumulada com a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total objeto da ARP nº039/2017**, à empresa **Fratelli Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli-EPP**, na forma das alíneas “a” e “b”, item 7.4, da Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 39/2017, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 025/2017-TJAM, com fulcro no art. 9.º da Lei n.º 10.520/02 c/c o art. 87, I da Lei Geral de Licitações.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Ressalte-se, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula Vinte e Oito, item 28.8, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 025/2017-TJAM.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de Dezembro de 2018.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**  
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA